



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 007 de 12 de março de 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados pelo mercado de capitalização às diretrizes fixadas pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986,

RESOLVE:

1. Quanto aos contratos de capitalização celebrados a partir de 28.02.86:

1.1 - Os valores de resgate, sorteios, provisões técnicas e mensalidades, bem como todos os demais relativos aos títulos de capitalização, deverão ser grafados em cruzados;

1.2- Os contratos de capitalização só poderão conter cláusula de reajuste se vinculada à variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional – OTN.

2. Quanto aos contratos de capitalização celebrados antes de 28.02.86, sem cláusula de correção monetária:

2.1 – Os valores nominais, valores de resgate, sorteios, provisões técnicas e mensalidades, bem como todos os demais relativos aos títulos de capitalização, serão pagos ou recebidos em cruzados, dividindo-se a importância devida em cruzeiros pelo fator de conversão correspondente ao dia do respectivo vencimento.

3. Quanto aos contratos de capitalização celebrados antes de 28.02.86, com cláusula de correção monetária pós-fixadas:

3.1 – Os valores das mensalidades deverão ser reajustados até 28.02.86, nas bases pactuadas, e convertidos em cruzados pela paridade de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) por Cz\$ 1,00 (hum cruzado);

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.03.86.*

3.2 – O mesmo critério aplicável à conversão das mensalidades deverá ser utilizado em relação aos resgates e a todos os demais valores relativos aos contratos de capitalização;

3.3 – Os próximos reajustes, a partir de 01.03.87, dar-se-ão na data prevista nos contratos, segundo a variação do valor nominal da OTN.

4. A inobservância das disposições da presente Circular constitui infração prevista na alínea “g” do item 1.5 das Normas para Aplicação de Penalidades aprovadas pela Resolução CNSP nº 09, de 07 de novembro de 1985.

5. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente